



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

**LEI N° 8.160, DE 14 DE JULHO DE 2004 - D.O. 14.07.04.**

Autor: Mesa Diretora

Altera dispositivos da Lei nº 7.860, de 19 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a reforma administrativa da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, implantando nova estrutura organizacional, instituindo Plano de Cargos, Carreiras e Salários e dando providências correlatas.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** O art. 11 da Lei nº 7.860, de 19 de dezembro de 2002, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 11** A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa poderá autorizar a lotação de até dez servidores ocupantes de cargos de carreira nos gabinetes dos Líderes de Bancada e Membros da Mesa Diretora e até oito nos demais gabinetes dos Deputados, desde que tal se de sem direito à percepção de função de confiança.”

**Art. 2º** O Anexo V da Lei nº 7.860/02 passa a ter a seguinte redação:

**ANEXO V**  
**CARREIRA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

**CARGO: TÉCNICO LEGISLATIVO DE NÍVEL FUNDAMENTAL**

SÍMBOLO	QUANT	CLASSE	REFERÊNCIA	REPRESENTAÇÃO
TLNF	90	A	FA1 a FA10	60%
		B	FB1 a FB10	60%
		C	FC1 a FC10	60%
		D	FD1 a FD10	60%

**CARGO: TÉCNICO LEGISLATIVO DE NÍVEL MÉDIO**

SÍMBOLO	QUANT	CLASSE	REFERÊNCIA	REPRESENTAÇÃO
		A	MA1 a MA10	70%

TLNM	413	B C D	MB1 a MB10 MC1 a MC10 MD1 a MD10	70% 70% 70%
------	-----	-------------	--	-------------------

**CARGO: TÉCNICO LEGISLATIVO DE NÍVEL SUPERIOR**

SÍMBOLO	QUANT	CLASSE	REFERÊNCIA	REPRESENTAÇÃO
TLNS	250	A B C	SA1 a SA10 SB1 a SB10 SC1 a SC5	100% 100% 100%

**Art. 3º** Fica excluída do item I do Anexo X da Lei nº 7.860/02 (cargo de Técnico Legislativo de nível fundamental - TLNF), a seguinte atribuição:

“- atendimento e serviço de recepção;”

**Art. 4º** Ficam incluídas no item II do Anexo X da Lei nº 7.860/02 (cargo de Técnico Legislativo de nível médio - TLNM), as seguintes atribuições:

“- atendimento e serviço de recepção;  
- serviço de taquigrafia;”

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de julho de 2004.

as) BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado